



LEI Nº. 727/2012
25.05.2012

Súmula: Autoriza a alienação de bem imóvel do patrimônio do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, na forma da Lei nº. 8.666/93, o seguinte bem imóvel:

I - Lote Urbano nº. 07 (sete) da Quadra nº. 45 (quarenta e cinco), com área de 561,00m² (quinhentos e sessenta e um metros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 14.069, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 060/2012 de 16 de maio de 2012.

Art. 2º. O produto arrecadado com a alienação do bem público imóvel terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. A alienação disposta na presente Lei será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º. Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Departamento de Patrimônio ficará obrigado a providenciar o desapatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 25 de maio de 2012.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
28 MAIO 2012